



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 482/2001

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Araputanga/MT autorizado a municipalizar a Estrada que interliga a Comunidade do Córrego das Botas até a Usina Hidrelétrica do Rio Jauru, com 11 (onze) metros de largura e 28,5 Km (vinte e oito quilômetros e quinhentos metros) de extensão.

Art. 2º - Denomina-se a estrada acima descrita de **Estrada Municipal “Auto Jauru”**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e um (2001).

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.